



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 111505/25

EXERCÍCIO: 2025

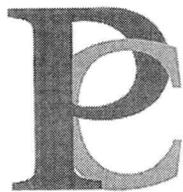
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 02/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00054/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratacao direta, para execução de serviços técnica especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações.

INTERESSADOS: Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho
Jucelio Pereira Moura



**PERSONA
CONTÁB**

PERSONA CONTÁB ASSESSORIA
CNPJ 60.249.780/0001-30
Rua Arceira, n. 148, Bairro Sete Casas
Nº 06 Pátos-PB

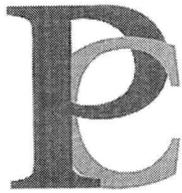
PROPOSTA DE PREÇOS

**ÀO
SENHOR PREFEITO
JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA-PB**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta de preços e serviços relativa execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica especializada em convênios, licitações, conforme especificações constantes no item a seguir:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1. Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, análise de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;
2. Consultoria e Assessoria na Elaboração de Editais das licitações bem como editais de maior complexidade técnica; de acordo com a legislação vigente; realizados pelo município, quando solicitado;
3. Consultoria técnica na elaboração das ferramentas de planejamento (DFD,ETP,TR entre outros) de maior complexidade técnica; prestando orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviços; com disponibilidade de Grande acervo de modelos de editais, e modelos de especificações técnicas de materiais e serviços para elaboração das ferramentas de planejamento;
4. Consultoria presencial e/ou via e-mail, prestando orientação para atendimento às instruções normativas do Tribunal De Contas Do Estado e demais órgão de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações e convênios, oferecendo orientação sobre as decisões dos tribunais e legislação, e atualização em matéria de licitação e contratos;
5. Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência de conhecimento, nos atos de sua competência, tomando-os capazes de decidir e responsabilizando-se pelos seus atos administrativos, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
6. Assessoria e orientações relativos convênios e parcerias em execução, na qual figure o município como concedente ou como conveniente;



**PERSONA
CONTÁB**

PERSONA CONTÁB ASSESSORIA

CNPJ 60.249.780/0001-30

Rua Arceira, n. 148, Bairrc Sete Casas N° Pátos-PB

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

07

7. Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações preparatórias de licitações e dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município, realizando visita semanal ao município.
8. Consultoria diária por telefone, e-mail, na área de licitação e convênios; disponível 08(oito) horas por dia 05(cinco) dias por semana, auxiliando ao gestor e sua equipe de licitação, os secretários.
9. As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pela contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.
 - 9.1.A Emissão de pareceres verbais (quando solicitados via telefone e em questões onde a manifestação possa ser verbal, não exigindo formalidades) e por escrito (quando assim solicitados, em assuntos que mereçam formalização);
 - 9.2.As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.
 - 9.3.Emissão, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
10. As despesas do assessor com deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço do município em outras localidades serão por conta da edilidade.

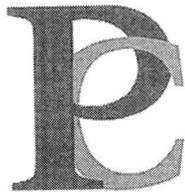
Os serviços acima importam o valor mensal de R\$ 6.000,00 (*Seis mil reais*).

Dados Bancários:

Banco SICREDI - 748
Agência Cooperativa n° 2201
Conta Bancária - 06224-4

Declaro expressamente de que

- 1) Que no preço cotado para os serviços compreendidos acima estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento a sede do município.



**PERSONA
CONTÁB**

PERSONA CONTÁB ASSESSORIA
CNPJ 60.249.780/0001-30
Rua Arceira, n. 148, Bairrc Sete Casas Nº 08 Patos-PB

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

- 2) Que somente alocará profissionais, para fins de prestação de serviços junto a PMMD que possuam grau de formação técnica e experiência profissional equivalentes aos dos profissionais contábeis que foram apresentados, tendo em vista o que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Acórdão nº 2980/2008-TCU-2ª Câmara, publicado no DOU nº 161, de 21/8/2008, Seção 1, pág. 80;
- 3) Mantenho a validade da proposta por (90) noventa dias;

Atenciosamente,

Patos-PB, 08 de Agosto de 2025



Documento assinado digitalmente
EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA
Data: 08/08/2025 07:49:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edjaneide Pereira da Silva
PERSONA CONTAB
CNPJ Nº: 60.249.780/0001-30



**PERSONA
CONTÁB**

PERSONA CONTÁB ASSESSORIA Nº 09

CNPJ 60.249.780/0001-30

Rua Arceira, n. 148, Bairrc Sete Casas - Patos-PB

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA
OU INDIRETA DE MENORES**

O Escritório de Contabilidade PERSONA CONTAB ASSESSORIA, CNPJ N° 60.249.780/0001-30, inscrita no CRC-PB sob n° **PB-001583/O-0**, com escritório a Rua Arocira, 148, Condomínio Jardim Floresta, Bairro Sete Casas, CEP - 58705-287, através de seu representante legal a Sra. Edjaneide Pereira Da Silva, portadora da carteira de identidade profissional CRC n° 4738/PB e do CPF n° 930.586.594-15, DECLARA, que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

Patos-PB, 08 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA
Data: 08/08/2025 07:52:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edjaneide Pereira da Silva
PERSONA CONTAB
CNPJ N°: **60.249.780/0001-30**



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.06.096/2025

Inexigibilidade nº 054/2025

Interessado: SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações.

“EMENTA – CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 60.249.780/0001-30, ESTÁ PATENTE A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III DA LEI N. 14.133/21”.

Refere o presente parecer ao processo acima citado, para contratação direta da empresa PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 60.249.780/0001-30, com sede na R AROEIRA, nº 148, COND JARDIM FLORESTA QUADRAE LOTE Q SALA A, SETE CASAS, PATOS-PB, CEP 58.705-287, Contadora com CRC-PB nº 4738-O, inscrita no CPF/MF nº 930.586.594-15, pela reconhecida notoriedade e especialização da empresa e seus profissionais, conforme o requerido no ofício da Senhora Secretária DE Planejamento, Orçamento e Gestão, e autorizado pela autoridade competente o Senhor Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura.

Importante destacar para bom registro que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, cabendo a este jurídico prestar consultoria sob prima estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar na análise, a conveniência e oportunidade dos atos praticados da Administração Pública Municipal, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Ensinando-nos a doutrina moderna que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de



cumprir regramento legal previsto em lei, podemos usar por simetria a Lei nº 9.789/99, no seu art. 2º e 50, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação como o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação. Neste caso a secretaria requisitante bem o fez conforme transcrevo a seguir:

Considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria técnica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O Setor de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelas diversas secretarias, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacidade para o acompanhamento das compras públicas.

Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratação dos serviços de consultoria em licitações nos ajudara a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

De fato, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação com amparo na previsão contida no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, que dispõe que a licitação é inexigível quando:

“Art. 74 - . É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”



- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

Lembrando que os serviços a ser executado pela empresa através de seus profissionais são especializados e são técnicos, nos termos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21.

Encontra-se em vigor a lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e esta fala sobre a notória especialização que pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual que em seu artigo 2º assim diz:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

.....
.....
.....
.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº _____

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 146

Restando, assim, atendido o primeiro requisito necessário para a contratação direta com base no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21

A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeitura. A título de exemplo, segue cópia de farta jurisprudência e reiterados julgados, pela legalidade de contratação de advogados e contadores, com fundamento Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • Lei 14.039/2020, APL TC 195/2007, AC1 TC 475/2007, AC1 TC 693/2011, APL TC 0245/2013.

Dessa forma, uma vez constatada uma das situações previstas no rol dos incisos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, conforme relato.

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

Assim, a escolha da empresa PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 60.249.780/0001-30, com sede na R AROEIRA, nº 148, COND JARDIM FLORESTA QUADRAE LOTE Q SALA A, SETE CASAS, PATOS-PB, CEP 58.705-287, em face da notória especialização profissional do corpo técnico da empresa, mormente, na área de contabilidade pública, é relevante para que a Administração Municipal possa no início de sua Gestão onde se depara desconhecido, assim evitar futuras falhas administrativas que possam comprometer o bem desempenho dos setores.



Considerando que:

- a) que o serviço pretendido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão é técnico;
- b) que possui natureza singular;
- c) que o profissional ou empresa que irá executá-lo detém notória especialização; d) o valor da contratação é compatível para o tipo de serviço, entende esta assessoria que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão pode contratar os serviços pretendidos para serem executados pelo escritório contábil PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 60.249.780/0001-30.

Quanto a minuta do contrato foi feita com observância ao art. 89 á 92 da Lei nº 14.133/2021 Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade de o poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas nos Art. 92 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

III – CONCLUSÃO

Quanto a contratação em tela já é cediça em nosso Estado e o TCE-PB já se manifestou sobre o assunto, que a contratação de serviços dos profissionais da área contábil e de advocacia, poderão ser através de inexigibilidade, por ser um serviço especial e de estrita confiança, onde a concorrência entre esses profissionais não se torna possível, que foi motivo da aprovação da Lei 14.039/2020. Para tanto segue em anexo as decisões favoráveis: Acórdão AC1 TC. 2.797/2.011, Acórdão AC2 TC. 110/2011, PARECER Nº 01144/13, Acórdão AC2- TC-. 01110/2.012, Acórdão AC1 TC. 169/2.011, Acórdão APL TC. 00870/13 e Acórdão AC2 TC. 1396/2010/2010.

Conforme pude apresentar neste parecer, concordo que PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 60.249.780/0001-30, com sede na R AROEIRA, nº 148, COND JARDIM FLORESTA QUADRAE LOTE Q SALA A, SETE CASAS, PATOS-PB, CEP 58.705-287, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB – 001351/O-6, atende aos



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

11
Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 198

requisitos legais do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21., e que, conforma consta nos autos apresentou estar apta a contratar com a Administração Pública.

Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine qua non* à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as que sejam cumpridas o que determina a constituição federal em seu art. nº 7 inciso XXXIII, art. 94 INC II, da lei 14.133/2021 Lei de Licitações.

É o entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

É o parecer,

Mãe D'água - PB, 13 de agosto de 2025.

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ

PROCURADOR JURÍDICO

OAB N° 11.115PB



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 176

12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.096/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'água- PB, 11 de agosto de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, e Autorizo ao Setor competente, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações.

Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA

Prefeito Constitucional

12



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2025.06.096/2025

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 118

1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações, conforme especificações constantes no item a seguir:

II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1. Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, análise de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;
2. Consultoria e Assessoria na Elaboração de Editais das licitações bem como editais de maior complexidade técnica; de acordo com a legislação vigente; realizados pelo município, quando solicitado;
3. Consultoria técnica na elaboração das ferramentas de planejamento (DFD,ETP,TR entre outros) de maior complexidade técnica; prestando orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviços; com disponibilidade de Grande acervo de modelos de editais, e modelos de especificações técnicas de materiais e serviços para elaboração das ferramentas de planejamento;
4. Consultoria presencial e/ou via e-mail, prestando orientação para atendimento às instruções normativas do Tribunal De Contas Do Estado e demais órgão de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações e convênios, oferecendo orientação sobre as decisões dos tribunais e legislação, e atualização em matéria de licitação e contratos;
5. Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência de conhecimento, nos atos de sua competência, tomando-os capazes de decidir e responsabilizando-se pelos seus atos administrativos, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
6. Assessoria e orientações relativos convênios e parcerias em execução, na qual figure o município como concedente ou como convenente;
7. Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações preparatórias de licitações e dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município, realizando visita semanal ao município.
8. Consultoria diária por telefone, e-mail, na área de licitação e convênios; disponível 08(oito) horas por dia 05(cinco) dias por semana, auxiliando ao gestor e sua equipe de licitação, os secretários.
9. As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pela contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.
- 9.4.A Emissão de pareceres verbais (quando solicitados via telefone e em questões onde a manifestação possa ser verbal, não exigindo formalidades) e por escrito (quando assim solicitados, em assuntos que mereçam formalização);
- 9.5.As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 119

- 9.6. Emissão, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
10. As despesas do assessor com deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço do município em outras localidades serão por conta da edilidade.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei 14.039/2020.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria técnica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor



desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O Setor de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelas diversas secretarias, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacidade para o acompanhamento das compras públicas.

Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratação dos serviços de consultoria em licitações nos ajudara a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha recaiu sobre o escritório de contabilidade PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 60.249.780/0001-30, com sede na R AROEIRA, nº 148, COND JARDIM FLORESTA QUADRAE LOTE Q SALA A, SETE CASAS, PATOS-PB, CEP 58.705-287, representado pela Sra. Edjaneide Pereira Da Silva, brasileira, divorciada Contadora com CRC-PB nº 4738-O, inscrita no CPF/MF nº 930.586.594-15, conforme documentação em anexo, pela vasta experiência da empresa e seu pessoal técnico na área das contratações públicas.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6-DO VALOR E DO PAGAMENTO



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 121

6.1. o custo mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

6.1.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

2.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

10. DA DOTACÃO

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10 . DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

10.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

10.10 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

10.11 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano



contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 12 de agosto de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Vânia Maria Campos
Vânia Maria Campos de França
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:
VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA

3. OBJETO: Necessidade de Serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	<p>Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações, conforme especificações constantes no item a seguir:</p> <p>II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:</p> <p>1. Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, análise de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;</p> <p>2. Consultoria e Assessoria na Elaboração de Editais das licitações bem como editais de maior complexidade técnica; de acordo com a legislação vigente; realizados pelo município, quando solicitado;</p> <p>3. Consultoria técnica na elaboração das ferramentas de planejamento (DFD,ETP,TR entre outros) de maior complexidade técnica; prestando orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviços; com disponibilidade de Grande acervo de modelos de editais, e modelos de especificações técnicas de materiais e serviços para elaboração das ferramentas de planejamento;</p>	MENSAL	12	



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 03

<p>4. Consultoria presencial e/ou via e-mail, prestando orientação para atendimento às instruções normativas do Tribunal De Contas Do Estado e demais órgão de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações e convênios, oferecendo orientação sobre as decisões dos tribunais e legislação, e atualização em matéria de licitação e contratos;</p> <p>5. Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência de conhecimento, nos atos de sua competência, tomando-os capazes de decidir e responsabilizando-se pelos seus atos administrativos, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;</p> <p>6. Assessoria e orientações relativos convênios e parcerias em execução, na qual figure o município como concedente ou como conveniente;</p> <p>7. Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações preparatórios de licitações e dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município, realizando visita semanal ao município.</p> <p>8. Consultoria diária por telefone, e-mail, na área de licitação e convênios; disponível 08(oito) horas por dia 05(cinco) dias por semana, auxiliando ao gestor e sua equipe de licitação, os secretários.</p> <p>9. As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pela contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.</p> <p>9.1.A Emissão de pareceres verbais (quando solicitados via telefone e em questões onde a manifestação possa ser verbal, não</p>			
--	--	--	--



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 64

	<p>exigindo formalidades) e por escrito (quando assim solicitados, em assuntos que mereçam formalização);</p> <p>9.2.As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.</p> <p>9.3.Emissão, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;</p> <p>10. As despesas do assessor com deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço do município em outras localidades serão por conta da edilidade.</p>			
--	---	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria técnica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O Setor de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelas diversas secretarias, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacidade para o acompanhamento das compras públicas.

Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratação dos serviços de consultoria em licitações nos ajudara a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

<p>FONTE DE RECURSO: Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual</p>	<p>7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.</p>
--	---



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 05

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

8. Prazo de Entrega/ Execução:

5.1.O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 08 de agosto de 2025

ASSINATURA:

Vânia Maria Campos de França
VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA
Responsável



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2025.06.096/2025

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 118

1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações, conforme especificações constantes no item a seguir:

II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1. Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, análise de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;
2. Consultoria e Assessoria na Elaboração de Editais das licitações bem como editais de maior complexidade técnica; de acordo com a legislação vigente; realizados pelo município, quando solicitado;
3. Consultoria técnica na elaboração das ferramentas de planejamento (DFD,ETP,TR entre outros) de maior complexidade técnica; prestando orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviços; com disponibilidade de Grande acervo de modelos de editais, e modelos de especificações técnicas de materiais e serviços para elaboração das ferramentas de planejamento;
4. Consultoria presencial e/ou via e-mail, prestando orientação para atendimento às instruções normativas do Tribunal De Contas Do Estado e demais órgão de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações e convênios, oferecendo orientação sobre as decisões dos tribunais e legislação, e atualização em matéria de licitação e contratos;
5. Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência de conhecimento, nos atos de sua competência, tomando-os capazes de decidir e responsabilizando-se pelos seus atos administrativos, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
6. Assessoria e orientações relativos convênios e parcerias em execução, na qual figure o município como concedente ou como conveniente;
7. Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações preparatórias de licitações e dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município, realizando visita semanal ao município.
8. Consultoria diária por telefone, e-mail, na área de licitação e convênios; disponível 08(oito) horas por dia 05(cinco) dias por semana, auxiliando ao gestor e sua equipe de licitação, os secretários.
9. As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pela contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.
- 9.4.A Emissão de pareceres verbais (quando solicitados via telefone e em questões onde a manifestação possa ser verbal, não exigindo formalidades) e por escrito (quando assim solicitados, em assuntos que mereçam formalização);
- 9.5.As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 119

- 9.6. Emissão, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
10. As despesas do assessor com deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço do município em outras localidades serão por conta da edilidade.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;* g) *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei 14.039/2020.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria técnica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor



desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O Setor de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelas diversas secretarias, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacidade para o acompanhamento das compras públicas.

Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratação dos serviços de consultoria em licitações nos ajudara a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha recaiu sobre o escritório de contabilidade PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 60.249.780/0001-30, com sede na R AROEIRA, nº 148, COND JARDIM FLORESTA QUADRAE LOTE Q SALA A, SETE CASAS, PATOS-PB, CEP 58.705-287, representado pela Sra. Edjaneide Pereira Da Silva, brasileira, divorciada Contadora com CRC-PB nº 4738-O, inscrita no CPF/MF nº 930.586.594-15, conforme documentação em anexo, pela vasta experiência da empresa e seu pessoal técnico na área das contratações públicas.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6-DO VALOR E DO PAGAMENTO



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 121

6.1. o custo mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

6.1.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

2.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

10. DA DOTACÃO

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10 . DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

10.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

10.10 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

10.11 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano



contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 12 de agosto de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Vânia Maria Campos
Vânia Maria Campos de França
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2025.06.096/2025

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 118

1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações, conforme especificações constantes no item a seguir:

II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1. Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, análise de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;
2. Consultoria e Assessoria na Elaboração de Editais das licitações bem como editais de maior complexidade técnica; de acordo com a legislação vigente; realizados pelo município, quando solicitado;
3. Consultoria técnica na elaboração das ferramentas de planejamento (DFD,ETP,TR entre outros) de maior complexidade técnica; prestando orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviços; com disponibilidade de Grande acervo de modelos de editais, e modelos de especificações técnicas de materiais e serviços para elaboração das ferramentas de planejamento;
4. Consultoria presencial e/ou via e-mail, prestando orientação para atendimento às instruções normativas do Tribunal De Contas Do Estado e demais órgão de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações e convênios, oferecendo orientação sobre as decisões dos tribunais e legislação, e atualização em matéria de licitação e contratos;
5. Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência de conhecimento, nos atos de sua competência, tomando-os capazes de decidir e responsabilizando-se pelos seus atos administrativos, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
6. Assessoria e orientações relativos convênios e parcerias em execução, na qual figure o município como concedente ou como convenente;
7. Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações preparatórias de licitações e dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município, realizando visita semanal ao município.
8. Consultoria diária por telefone, e-mail, na área de licitação e convênios; disponível 08(oito) horas por dia 05(cinco) dias por semana, auxiliando ao gestor e sua equipe de licitação, os secretários.
9. As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pela contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.
- 9.4.A Emissão de pareceres verbais (quando solicitados via telefone e em questões onde a manifestação possa ser verbal, não exigindo formalidades) e por escrito (quando assim solicitados, em assuntos que mereçam formalização);
- 9.5.As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 119

- 9.6. Emissão, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
10. As despesas do assessor com deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço do município em outras localidades serão por conta da edilidade.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;* g) *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei 14.039/2020.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria técnica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor



desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O Setor de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelas diversas secretarias, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacidade para o acompanhamento das compras públicas.

Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratação dos serviços de consultoria em licitações nos ajudara a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha recaiu sobre o escritório de contabilidade PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 60.249.780/0001-30, com sede na R AROEIRA, nº 148, COND JARDIM FLORESTA QUADRAE LOTE Q SALA A, SETE CASAS, PATOS-PB, CEP 58.705-287, representado pela Sra. Edjaneide Pereira Da Silva, brasileira, divorciada Contadora com CRC-PB nº 4738-O, inscrita no CPF/MF nº 930.586.594-15, conforme documentação em anexo, pela vasta experiência da empresa e seu pessoal técnico na área das contratações públicas.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6-DO VALOR E DO PAGAMENTO



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 121

6.1. o custo mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

6.1.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

2.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

10. DA DOTACÃO

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10 . DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

10.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

10.10 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

10.11 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano



contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 12 de agosto de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Vânia Maria Campos
Vânia Maria Campos de França
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 117

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010
Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 11 de agosto de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 13:16:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 111505/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00054/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratacao direta, para execução de serviços técnica especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

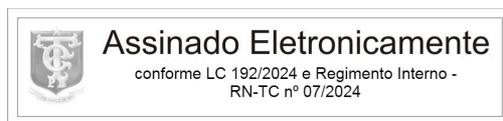
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Persona Contab Consultoria Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 60.249.780/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	20ce6757eff6d66b574ae872b301ff99
Autorização da autoridade competente	Sim	ada5044f1d3887e38994b03f9b4616dc
Estimativa da despesa	Sim	b5332ff24b8dd07592038d89f7115af8
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c7c3ef10a2f9e240de8f511a1ca3c21b
Justificativa de preço	Sim	b5332ff24b8dd07592038d89f7115af8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b5332ff24b8dd07592038d89f7115af8
Previsão Orçamentária	Sim	9af30e0e5eb51b47e504b4043b594898
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Persona Contab Consultoria Ltda	Sim	fa55bd0de38c5ac75fee3f60524078bf

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO PMMD nº 01.232/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA.

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 09.084.088/0001-41, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, na cidade de Mãe D'água – PB, representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Jucélio Pereira Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, nº 411, Centro na cidade de Patos - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979 SSP/PB, doravante denominada de CONTRATANTE, do outro lado a empresa PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 60.249.780/0001-30, com sede na R AROEIRA, nº 148, COND JARDIM FLORESTA QUADRAE LOTE Q SALA A, SETE CASAS, PATOS-PB, CEP 58.705-287, representado pela Sra. Edjaneide Pereira Da Silva, brasileira, divorciada Contadora com CRC-PB nº 4738-O, inscrita no CPF/MF nº 930.586.594-15, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 054/2025, conforma artigo Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e Decreto Municipal nº 004/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações, conforme especificações constantes no item a seguir:

I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1. Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, análise de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;
2. Consultoria e Assessoria na Elaboração de Editais das licitações bem como editais de maior complexidade técnica; de acordo com a legislação vigente; realizados pelo município, quando solicitado;



3. Consultoria técnica na elaboração das ferramentas de planejamento (DFD,ETP,TR entre outros) de maior complexidade técnica; prestando orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviços; com disponibilidade de Grande acervo de modelos de editais, e modelos de especificações técnicas de materiais e serviços para elaboração das ferramentas de planejamento;
4. Consultoria presencial e/ou via e-mail, prestando orientação para atendimento às instruções normativas do Tribunal De Contas Do Estado e demais órgão de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações e convênios, oferecendo orientação sobre as decisões dos tribunais e legislação, e atualização em matéria de licitação e contratos;
5. Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência de conhecimento, nos atos de sua competência, tomando-os capazes de decidir e responsabilizando-se pelos seus atos administrativos, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
6. Assessoria e orientações relativos convênios e parcerias em execução, na qual figure o município como concedente ou como convenente;
7. Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações preparatórias de licitações e dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município, realizando visita semanal ao município.
8. Consultoria diária por telefone, e-mail, na área de licitação e convênios; disponível 08(oito) horas por dia 05(cinco) dias por semana, auxiliando ao gestor e sua equipe de licitação, os secretários.
9. As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pela contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.
 - 9.7.A Emissão de pareceres verbais (quando solicitados via telefone e em questões onde a manifestação possa ser verbal, não exigindo formalidades) e por escrito (quando assim solicitados, em assuntos que mereçam formalização);
 - 9.8.As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.
 - 9.9.Emissão, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
10. As despesas do assessor com deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço do município em outras localidades serão por conta da edilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1. Para a execução dos serviços será pago o custo mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).



2.1.1.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

3.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.1.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;





MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 170

5.1.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando em 13 de agosto de 2025 encerrando em 13 de agosto de 2026, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010
Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

8.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

8.19. Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

8.20. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

8.21. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

8.22. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de



falhas ou defeitos observados;

10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.2. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MAE DAGUA- Estado da Paraíba.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 173

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

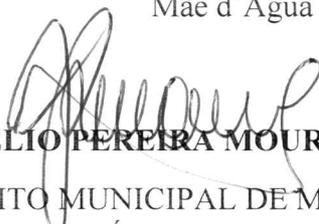
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

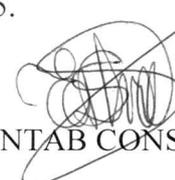
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

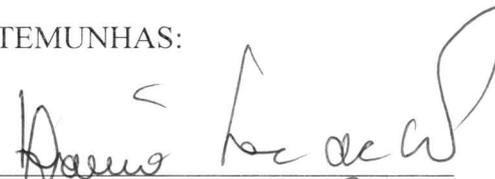
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

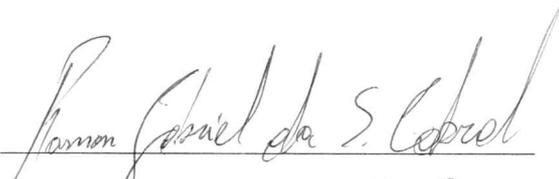
Mãe d'Água -PB, 13 de agosto de 2025.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE
D'ÁGUA
CONTRATANTE


PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 60.249.780/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 008.183.024-61


CPF: 119 292 424 09



Portaria nº 024.A/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARCI FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de **COORDENADORA DO SETOR PESSOAL**, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - **PERMUTAR**, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025**

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

Mãe D'Água-PB, 14 de agosto de 2025.		Contém 01 (uma) página	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alancide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugénia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.06.096/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 054/2025
LEI N° 14.133/2021
OBJETO: Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações.

Fica convocada a empresa PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 60.249.780/0001-30, com sede na RUA ROEIRA, n° 148, COND JARDIM FLORESTA QUADRAE LOTE 01, SALA A, SETE CASAS, PATOS-PB, CEP 58.705-287. Para execução dos serviços, o custo mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); Fica convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei n° 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

MÃE D'ÁGUA - PB, 13 de agosto de 2025.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 054/2025 I
N° 14.133/2021
CONTRATO N° 01.232/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA.
CONTRATADA: PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ N° 60.249.780/0001-30.
OBJETO: Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios e licitações.
FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei n° 14.039/2020, que Altera a Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1996 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946.
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 13 de agosto de 2025

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO JUCÉLIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA,** MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÓRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARCI FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de **COORDENADORA DO SETOR PESSOAL**, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - **PERMUTAR**, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025**

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 208/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. nº 1900, para exercer a função de GESTOR responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 25 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Instituído Pela Lei N° 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2025.		Contém 15 (quinze) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alancide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria n° 207/2025

EXONERA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal n° 05/2023 e o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

Portaria n° 208/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, a servidora **VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA**, MAT. n° 1824, da função de **GESTORA** responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal n° 005/2023 e o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. n° 1900, para exercer a função de **GESTOR** responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB,
em 25 de junho de 2025.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições.

Cumpra-se e publique.



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010
Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 11 de agosto de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), CONTABILISTA, nascido(a) em 10/08/1973, nº do CPF 930.586.594-15, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA Aroeira, nº 148, COND JARDIM FLORESTA;QUADRA E;LOTE Q;, Sete Casas, CEP: 58705-287;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotarà como nome empresarial: **PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão PERSONA CONTAB CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA AROEIRA, nº 148, COND JARDIM FLORESTA;QUADRA E;LOTE Q;SALA A;, SETE CASAS, Patos - PB, CEP: 58705287.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 03/04/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

No 13

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 03 de abril de 2025

EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
 Nº 14

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
93058659415	EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2025 10:43 SOB Nº 25201324807.
 PROTOCOLO: 251567877 DE 04/04/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505745900. CNPJ DA SEDE: 60249780000130.
 NIRE: 25201324807. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/04/2025.
 PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.249.780/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2025
NOME EMPRESARIAL PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERSONA CONTAB CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AROEIRA	NÚMERO 148	COMPLEMENTO COND JARDIM FLORESTA QUADRAE LOTE Q SALA A
CEP 58.705-287	BAIRRO/DISTRITO SETE CASAS	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PERSONACONTABASSESSORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9894-6077/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2025 às 07:10:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 60.249.780/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:42 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **4C81.0C6B.FFE3.1626**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 17

CÓDIGO: 7757.A39B.8AF9.A9E0

Emitida no dia 08/08/2025 às 15:37:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **60.249.780/0001-30**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 18

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 08/08/2025

Contribuinte: PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA		Inscrição Mercantil: 100006774
Localização: RUA AROEIRA, 148, COND JARDIM FLORESTA;QUADRA E;LOTE Q;SALA A; PONTO DE REFERENCIA:, SETE CASAS		Sequencial: 358228
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
60.249.780/0001-30		100006774
Atividade Principal: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Atividades Secundárias 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Início Atividade: 04/04/2025	Validade: 07/10/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

F7E49A32C1AF01C328EA00F3DCA91F76B9CE0C70

Voltar

Imprimir

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 29**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 60.249.780/0001-30**Razão****Social:**

PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA

Endereço:

R AROEIRA 148 / SETE CASAS / PATOS / PB / 58705-287

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025**Certificação Número:** 2025072109506425133508

Informação obtida em 21/07/2025 09:50:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fácil de ler
de 1
Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.249.780/0001-30
Certidão nº: 32586175/2025
Expedição: 12/06/2025, às 13:14:27
Validade: 09/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.249.780/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

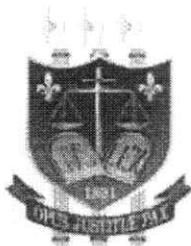
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 60.249.780/0001-30

Razão Social: PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA

Certidão emitida às 15:31 de 08/08/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pYubab+d**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

21/07/25, 10:53

about:blank

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBAPrefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 22**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO....	: PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
NOME FANTASIA..	: PERSONA CONTAB CONSULTORIA
REGISTRO.....	: PB-001583/O-0
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ.....	: 60.249.780/0001-30

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 21/07/2025 as 10:52:00.

Válido até: 19/10/2025.

Código de Controle: 5654.7590.7110.6929.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

about:blank

1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS
 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - CNPJ: 13.651.396/0001-32

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
 Nº 23

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

NÚMERO **LMS - 015/2025**

A SEMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.064/2011, de 02/12/2011 que altera o Código Municipal de Meio Ambiente nº 3.486 de 09 de maio de 2006, concede a presente Licença Ambiental acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou razão social PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA	CNPJ/CPF 60.249.780/0001-30 MATRIZ
Endereço da Empresa: RUA: AROEIRA, Nº 148, COMPLEMENTO: COND JARDIM FLORESTA QUADRAE LOTE Q SALA A BAIRRO: SETE CASAS, CEP: 58.705-287, PATOS - PB	Coordenadas geográficas 07° 0'57.78"S 37°15'27.09"O
Atividade licenciada Principal 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (ESCRITORIO)	

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMADS nº 099/2025, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2 - A renovação desta licença deverá ser requerida no mínimo 120 dias antes do prazo de validade da vigência desta licença, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997;
- 3 - Esta licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADS, devendo o empreendedor obter a Anuência e ou/ Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais;
- 4 - Fixar placa com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMADS.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENÇIMENTO: 12/06/2027

Patos-PB, 12 de junho de 2025

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO
 Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 RUA: ALUIZIO LIMA, Nº 222, BAIRRO: SALGADINHO, PATOS - PB - CEP: 58706-590



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
 Nº 24

CONDICIONANTES

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS - N.º 015/2025 - PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA

5. Requerer junto à SEMADS, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão;
6. Armazenar os resíduos recipientes fechados e em área coberta, e destinar os materiais recicláveis a serviços de coleta seletiva prestado por cooperativas ou associações populares de coleta seletiva, conforme a Lei Municipal 4.314/2013;
7. Armazenar os resíduos recipientes fechados e em área coberta, e destinar resíduos sólidos para serviço especializado que tenha destinação e local de disposição final ambientalmente adequada;
8. É de responsabilidade da empresa a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, conforme o artigo 33 §3 da Lei 12.305/2010;
9. Instalar o sistema de tratamento de destinação e efluentes, conforme as normas da ABNT NBR 17076/2024 com destinação para galeria pluvial. O esgoto tratado deverá estar em conformidade com a Resolução CONAMA 430/2011;
10. Manter atualizado o Certificado do Corpo de Bombeiros;
11. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
12. Esta licença não autoriza ou se responsabiliza pela utilização de espaço ou de passeio público;
13. Manter esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SEMADS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
14. O não atendimento às condicionantes supracitadas sujeitará o interessado às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como à cassação da LMS (Licença Municipal de Simplificada).

VENCIMENTO: 12/06/2027

Patos-PB, 12 de junho de 2025

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RUA ALUIZIO LIMA, Nº 222, BAIRRO: SALGADINHO, PATOS - PB - CEP: 58706-590



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Prefeitura Municipal de Patos
Nº 25

REDESIMPB

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000006774

Razão Social: PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: PERSONA CONTAB CONSULTORIA

CNPJ: 60.249.780/0001-30

Inscrição Municipal: 1000006774

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA AROEIRA, 148, 148, COND JARDIM FLORESTA;QUADRA E;LOTE Q;SALA A; SETE CASAS

CEP: 58705287

Local e data: Município de Patos, quinta, 08 de maio de 2025

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **25OS5BTDDH**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 26

Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PB-001583/O-0

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO.....:	PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
NOME DE FANTASIA.....:	PERSONA CONTAB CONSULTORIA
CATEGORIA.....:	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ.....:	60.249.780/0001-30
ENDEREÇO.....:	RAROEIRA, 148 COND JRD FLORESTA, SETE CASAS - 58705-287
ATIVIDADES :	

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PB-004738/O-2	EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SÓCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 12/07/2025 as 09:30:27.

Código de Controle: 0430.9071.7579.2687.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 22

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA
REGISTRO.....	: PB-004738/O-2
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.586.594-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 21/07/2025 as 11:15:25.
Válido até: 19/10/2025.
Código de Controle: 5291.6999.7586.0600.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

Data da consulta: 11/07/2025 14:30:13

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **60.249.780/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA**

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 28

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 04/04/2025**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Edjaneide Pereira da Silva.

Objetivo	Especialista na área pública, Consultoria, Assessoria e Treinamento na área de Licitações e Convênios e Controle Interno.		
Experiência	2024-2024	Câmara Municipal de Mãe D'água	Mãe D'agua -PB
	serviços de realização de treinamento "in loco" sobre licitações e contratos com foco na Lei n. 14.133/2021 de servidores desta Câmara Legislativa.		
	2023-2023	Edja Consultoria e Assessoria EIRELI	Patos
	Ministração de Cursos de Capacitação e Treinamentos		
	2023-2023	OPAC-PB – Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratação da Paraíba	
	Instrutora e Palestrante de Cursos de Atualização e Transição da NLLC 14.133/2021, oferecidos aos servidores públicos municipais.		
	2020-2020	Prefeitura Municipal de Maturéia	Maturéia-PB
	Serviços técnicos especializados em administração pública na área de consultoria e assessoria contábil de licitações e convênios.		
	2013-2016	Prefeitura Municipal Sousa	Sousa-PB
	<ul style="list-style-type: none"> Responsável pelo setor de convênios do município, trabalhando como Gerente Municipal de Convênios e Contratos Repasse, responsável pela alimentação de projetos e execução e Prestação de Contas de convenio e Contrato Repasse no sistema SICONV. 		
	2013-2014	Ministério da Saúde -CNSB	Brasília-DF
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria em Licitações e Convênios na área da Saúde, orientando na execução das ações de Saúde Bucal nos estados e municípios executadas através de convênios federais; Apoio técnico à Coordenação Nacional de Saúde Bucal nos processos de gestão de contratos, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais para a implantação de Equipes de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família. Apoio técnico à Coordenação Nacional de Saúde Bucal na elaboração dos termos de referencias, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais para a implantação de Equipes de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família. 		
	2014-2014	Câmara Municipal de São José Espinhares -PB	
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria em Licitações. Contratada como Pregoeira; 		
	2010-2010	Ministério da Saúde -CNSB	Brasília-DF
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria em Licitações e Convênios na área da Saúde, orientando na execução das ações de Saúde Bucal nos estados e municípios executadas através de convênios federais; Apoio técnico à Coordenação Nacional de Saúde Bucal nos processos de gestão de contratos, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais para a implantação de Equipes de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família. Apoio técnico à Coordenação Nacional de Saúde Bucal na elaboração do termos de 		

referencias, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais para a implantação de Equipes de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família.

2010-2010	ABO Nacional-Associação Brasileira de Odontologia	B
Brasília-DF		
	<ul style="list-style-type: none"> Realização de cinco módulos de Curso Básico de Licitações e Assessoria e Consultoria em Licitações e Convênios, voltadas para aquisição de insumos, serviços e materiais para uso na área de Saúde Bucal 	
2010-2010	ASDICA- AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS -PARAIBA	
Cajazeiras-PB		
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria em Licitações e Convênios 	
2009-2009	Prefeitura Municipal de Condado	Condado-PB
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Convênios; Elaboração de editais; 	
2005-2008	Prefeitura Municipal de Patos	Patos-PB
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Convênios Realizando treinamento da Comissão, e orientação na elaboração de editais 	
2005-2008	Prefeito Municipal do Lastro	Lastro – PB
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Convênios; 	
2005-2008	Prefeitura Municipal de Mãe D'água	Mãe D'água- PB
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Convênios; 	
2006-2008	Prefeitura Municipal de Teixeira	Teixeira- PB
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Convênios; 	
2007-2008	Prefeitura Municipal de Santa Inês	Santa Inês- PB
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Convênios 	
2008-2008	Prefeitura Municipal de Diamante	Diamante- PB
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria em Licitações, Treinamento na realização de licitação na modalidade Pregão	
2008-2009	Prefeitura Municipal de Matureia	Matureia- PB
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria na elaboração de editais de Licitações, Contratos e Convênios; 	
2006-2006	Prefeitura Municipal de São Bento	São Bento- PB

- **Assessoria e Consultoria na elaboração de editais na modalidade Pregão**

2002-2002 Prefeitura Municipal de Taperoá Taperoá- PB

- **Assessoria e Consultoria em Licitações**

1998-2004 Prefeitura Municipal de Sousa Sousa- PB

- **Presidente da Comissão de Licitação e de Comissão de Pregão**

Formação

2022-2023 - União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda.-UNISEPE
 EMD – Escola Mineira de Direito Amparo-SP

Pós-Graduação – Especialização em Licitações e Contratos

com duração de 6 (seis) meses e carga horária de 360 h/a

2008 Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ João Pessoa - PB

- Pós-Graduação - Especializanda em Direito Administrativo e Gestão Pública.

1999–2005 Universidade Federal de Campina Grande Cajazeiras - SP

- Licenciatura em Geografia.

1989 – 1991 Colégio Cônego José Viana Sousa-PB

- Curso Técnico em Contabilidade

**Cursos de
Aperfeiçoamento**

- Curso Licitações e Publicas com duração de 60(sessenta)horas – 3R Capacita - período: 22.03.2021 á 17.07.2021 ;

- Curso Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 - com duração de 65(sessenta e cinco) horas – 3R Capacita - período 22.03.2021 á 03.01.2022

- Curso Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei 14.133/2021 – e abordagens introdutórias à governança e Compliance Público – na forma hibrida – OAB Patos. Período 13,14,15 de Maio de 2021 – duração de 20(vinte) horas.

- Curso Compras da Agricultura Familiar por órgão Públicos – (PAA – Compra Institucional). Ministério da Cidadania. Modalidade a distância. Carga Horaria 20 horas. Janeiro/2020.

- Curso Prevenção e Detecção de Cartéis em Licitações (Turma NOV/19). Dezembro/2019. Carga Horaria: 40 horas. Abril/2018. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

- Minicurso “Como construir o processo de Inexigibilidade para serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública e Contrato de Prestação de Serviços para Entidades Públicas.” Carga Horaria: 04horas. Conselho Regional de Contabilidade-PB. Dezembro/2018.

- Curso de Formação de Pregoeiros(Turma ABR/2018).). Carga Horaria: 20 horas. Abril/2018. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

- Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos(Turma MAR/2018). Carga Horaria: 40 horas. Abril/2018. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

- Curso Estruturação, Implantação e Funcionamento de Sistemas de Controle e Controladorias

Nº 32

4 Macrofunções. Carga Horaria: 24 horas/aulas. Equipe Gestão Pública – Joao Pessoa-PB. Janeiro de 2018.

- I Encontro de Controle Interno do Sertão Paraibano – I ECISP-Secretaria Municipal de Controle Interno de Patos-PB. Carga Horaria 10 horas. Junho de 2018.

- Curso a distância *Controles na Administração Pública, pelo* Instituto Serzedello Corrêa *Escola Superior do Tribunal de Contas da União*. Carga horária: 30 horas. Dezembro 2017.

- Curso Elaboração de Termo de Referencia. EGP Online. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Carga Horaria: 4 horas. Outubro/2017

- Curso presencial Responsabilização de Pessoa Jurídica – Lei 12.846/2013- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Corregedoria Geral da União. Carga horária: 15 horas. Setembro 2017. Joao Pessoa-PB

- Workshop de Capacitação “Gerente Municipal de Convênios e Contratos (GMC)” ministrado pela Caixa Econômica Federal, com duração de 4 h. Maio/2017.

- Encontro da Transição e Gestão Municipal. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Carga Horaria: 06 horas. Novembro/2016.

- Turma 4/2016 - SICONV para Convenientes 5 - Prestação de Contas
10Horas/aula - Julho de 2016
Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

- SINCASP – Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
32Horas/aula - Maio de 2016
Conselho Regional de Contabilidade – CRC-PB

Turma 1/2016- Capacidades – Programa Nacional De Capacitação Das Cidades – Ministério Das Cidades. 50Horas/aula - Fevereiro de 2016
CURSO:Obras Públicas de Edificação e de Saneamento - Módulo Planejamento -

- Seminário de Sistema de Registro de Preços e Seu Uso como Instrumento de Gestão Pública
- 07 Horas/aula - Maio de 2016
ENAP – Escola Nacional de Administração Publica

- SINCASP – Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
21 Horas/aula - Julho de 2015
CRC-PB e TCE-PB

- V Curso de OBTV e Prestação de Contas - SICONV
20 Horas/aula - Dezembro de 2014
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - João Pessoa-PB

- Treinamento operacional para utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, módulos: CATMAT, CATSER, SICAF CONSULTA, SIDEC, DIVULGAÇÃO DE COMPRAS, IRP, SISPP, SISRP E COTAÇÃO ELETRÔNICA, realizado em Brasília/DF. Setembro/ Outubro de 2014. Carga horária de 20 horas.- Departamento de Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG – Brasília-DF

- Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública.
208 hora/aula
TCE_PB-Tribunal de Contas do Estado da Paraíba João Pessoa- PB

- "Rumo a uma cultura de acesso a informação: a Lei 12.527/2011 - 22ª Edição –

33

10 hora/aula – Novembro de 2014 - Controladoria Geral da União

- Curso a distância *Prestação de Contas de Convênios, pelo Instituto Serzedello Corrêa Escola Superior do Tribunal de Contas da União*. Carga horária: 30 horas. Abril/2011

- Curso a distância *Licitações e Contratos Administrativos, pelo Instituto Serzedello Corrêa Escola Superior do Tribunal de Contas da União*. Carga horária: 30 horas. Abril/2011

- Palestra sobre "As Inovações Acrescidas às Modalidades de Licitações", no IV Encontro de Capacitação para Administração Pública", promovida pela empresa Clair & Leitão Contabilidade Publica Ltda. Carga Horaria:4horas. Novembro/2010.

- V Curso de Formação de Pregoeiros e Lei Complementar 123/2006
20 Horas/aula - março de 2008

Confederação Nacional dos Municípios e Federação das Associações dos Municípios da Paraíba

- Capacitação e Formação de Pregoeiros, Sistema de Registro de Preços – SRP e Atualização da LC 123/2006, Incluindo o Novo Decreto 6.204/07 e o Projeto-Lei nº 7.709/07.

12 horas/aula – dezembro de 2007

Negócios Públicos Eventos

- Curso Análise e Melhoria de Processos

35 hora/aula – Julho 2007

– ENAP-Escola Nacional de Administração Pública

- Curso Ética no Serviço Público

10 horas/aula – Abril 2007

– Projeto Eurobrasil 2000 "Apoio à Modernização do Aparelho do Estado e ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

- Curso de Formação de Pregoeiros do Portal Cidade Compras

12 Horas/aula - Março de 2007

Confederação Nacional dos Municípios e Federação das Associações do Municípios da Paraíba

- Curso Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos

16 horas/aula – Fevereiro 2007

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

- Curso de Formação de Pregoeiros – modalidade ensino a distância

30 horas/aula – julho 2007

SIASG E SERPRO

- Curso Sistema de Licitação na Modalidade Pregão

24 hora/aula - Agosto de 2006

TREIDE Treinamento e Desenvolvimento

Edjaneide Pereira da Silva

Dados Pessoais

Endereço: Rua Aroeira, Quadra E Lote Q, casa 148 – Condomínio Jardim Flores-Bairro Sete Casas – Patos-PB

Contabilista, Inscrita no CRC-PB sob nº 4738

Fone: (83) 98144-5784/ 99894-6077

Com a EC nº 19/98, a Administração Pública contemporânea, passa a basilar seus atos, além dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidades, ao princípio da eficiência, para que os serviços públicos prestados à população atinjam seu fim com perfeição. E para isso é essencial a CAPACITAÇÃO dos seus agentes.

CURRICULUM

VITAE

Edjaneide Pereira da Silva

2025

Edja Silva


PALESTRANTE
**EDJANEIDE PEREIRA
DA SILVA**

 ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E
CONTRATOS PELA EMD-ESCOLA
MINEIRA DE DIREITO.

Especialista na área pública, Consultoria, Assessoria e Treinamento na área de Licitações e Convênios e Controle Interno.

OBJETIVO

Principalmente aperfeiçoar os desempenhos das instituições públicas e de suas equipes através da transmissão de conhecimento por meios de cursos de capacitações e aperfeiçoamentos.



ENDEREÇO

Rua Aroeira, 148 -
Condomínio Jardim
Floresta - Bairro 7
Casas
Patos-PB
Brasil



TELEFONE

(83) 999894-6077



EMAIL

edjapss@gmail.com



REDE SOCIAL

@edjaneideedja

EXPERIÊNCIA

2006 – 2023

Administradora • Edja Consultoria e Assessoria EIRELI • Patos-PB

- Palestrante Oficial da empresa - Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento;

2023 – 2023 OPAC – Ordem dos Pregoeiros e Agente de Contratação do Estado da Paraíba - João Pessoa-PB

- Instrutora e Palestrante

2023 – 2023 Clair & Leitão Contabilidade Pública Patos-PB

- Palestrante – Licitação e sua influência no setor contabilidade

2020-2020 Prefeitura Municipal de Maturéia Maturéia-PB

- Serviços técnicos especializados em administração pública na área de consultoria e assessoria contábil de licitações e convênios.

2013-2016 Prefeitura Municipal Sousa Sousa-PB

- Responsável pelo setor de convênios do município, trabalhando como Gerente Municipal de Convênios e Contratos Repasse, responsável pela alimentação de projetos e execução e Prestação de Contas de convenio e Contrato Repasse no sistema SICONV.

2015-2-15 – Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas – S. J. Espinharas-PB
Serviços técnico como Pregoeira, assessoria em licitação

2013-2014 Ministério da Saúde -CNSB Brasília-DF

- Apoio técnico à Coordenação Nacional de Saúde Bucal nos processos de gestão de contratos, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais para a implantação de Equipes de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família.

2010-2010 ABO Nacional-Associação Brasileira de Odontologia
Brasília-DF

- Realização de cinco módulos de Curso Básico de Licitações e Assessoria e Consultoria em Licitações e Convênios, voltadas para aquisição de insumos, serviços e materiais para uso na área de Saúde Bucal

2010-2010 ASDICA- AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS -
PARAIBA Cajazeiras-PB

- Assessoria e Consultoria em Licitações e Convênios

FORMAÇÃO

2022-2023 - União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda.-
UNISEPE EMD – Escola Mineira de Direito Amparo-SP

- Pós-Graduação – Especialização em Licitações e Contratos
com duração de 6 (seis) meses e carga horária de 360 h/a

2008 Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ João Pessoa - PB

- Pós-Graduação - Especializanda em Direito Administrativo e Gestão Pública.
1999–2005 Universidade Federal de Campina Grande Cajazeiras - SP

- Licenciatura em Geografia.

1989 – 1991 Colégio Cônego José Viana

Sousa-PB

- Curso Técnico em Contabilidade

REFERÊNCIAS

[Disponível mediante solicitação.]



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Nº 36

CASA CARMITA DANTAS

Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO por meio deste, para os devidos fins legais de direito que o escritório contábil PERSONA CONTAB ASSESSORIA, CNPJ Nº 60.249.780/0001-30, inscrita no CRC-PB sob nº PB-001583/O-0, sediada a Rua Aroeira, nº148, Bairro Sete Casas, através de sua equipe técnica, prestou serviços de Assessoramento junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal; Atuando na consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021; e prestando orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil. Executa-os de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços contratados se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com a Legislação. Por ser verdade, firmamos o presente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 01 de Agosto de 2025

Evandro Lucena Soares

EVANDRO LUCENA SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

SEMINÁRIO

FOCCO
NO INÍCIO DA
GESTÃO

FOCCO-PB
Fórum Paraibano de Combate à Corrupção



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

CERTIFICADO

Certificamos que

EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA

participou do Seminário **FOCCO no Início da Gestão**, realizado pelo Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO-PB), em parceria com o Tribunal de Contas do Estado, com carga horária de 7 horas/aula, no dia 29 de maio de 2025.

Patos, 29 de maio de 2025

Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente
COORDENADORA DO FOCCO-PB

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 37

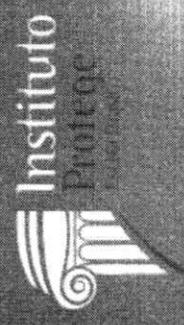
CERTIFICADO

Certificamos que **EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA** concluiu com êxito o curso **AULA - Contratação Direta sem Licitação**, com duração total de 1 horas

STATUS: CONCLUÍDO PERÍODO: 18/12/2024 - 17/01/2025 NÚMERO DE SÉRIE: 58277408202412 CPF: EM BRANCO



Jacoby
Jacoby Fernandes



Prefeitura Municipal de José de Sá
Nº 30

CERTIFICADO

Certificamos que **EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA** concluiu com êxito o curso **OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, com duração total de 1 horas

STATUS: CONCLUÍDO PERÍODO: 29/03/2025 - 28/04/2025 NÚMERO DE SÉRIE: 58277424202507 CPF: EM BRANCO

C E R T I F I C A D O



CERTIFICADO

Certificamos que **EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA** concluiu com êxito o curso **AULA - Contratação Direta sem Licitação**, com duração total de 1 horas

STATUS: CONCLUÍDO PERÍODO: 30/09/2024, - 14/10/2024 NÚMERO DE SÉRIE: 58277405202409 CPF: EM BRANCO

Preeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 10



Jacoby
Jacoboy Fernandes



CERTIFICAMOS QUE

EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA

participou do **Curso Operacional no Portal de Compras Públicas - Módulo de Planejamento**, pelo Portal de Compras Públicas com carga horária de 02 horas, realizado no dia 25/2/2025.

Brasília – DF, 21 de Março de 2025.



Leonardo Ladeira

CEO Portal de Compras Públicas

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 41

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A., inscrita no
CNPJ 86.781.069/0001-15, confere o presente certificado a

EDJANEIDE SILVA

pela participação na Aula Aberta "O QUE NÃO FAZER AO APLICAR A NOVA LEI DE
LICITAÇÕES", realizada no dia 25 de abril de 2024, com carga horária de 3 horas (três horas).

Curitiba, 25 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 42

ZÊNITE

Código do Certificado: 2125977ADBC4B0D013827710 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com



Anadriça Vicente de Almeida
Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva

O QUE NÃO FAZER AO APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

ZÊNITE
ONLINE

DIA 25 DE ABRIL DE 2024
RODRIGO VISSOTTO JUNKES

Subestimar a importância do ETP para a eficiência das contratações

Não desenvolver/apurar a análise de riscos na gestão das contratações

Deixar de fazer uma avaliação crítica dos preços cotados na pesquisa de preços

Alterar os contratos sem formalização

Carga Horária 03h

Palestrante

Rodrigo Vissoatto Junkes

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 43



Código do Certificado: 2125977ADBC4B0D013827710 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com



Portaria nº 024.A/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARCI FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de **COORDENADORA DO SETOR PESSOAL**, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - **PERMUTAR**, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025**

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.
Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 13:21:16 foi protocolizado o documento sob o N° 111508/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Número do Contrato: 000012322025

Data da Publicação: 14/08/2025

Data da Assinatura: 13/08/2025

Data Final do Contrato: 13/08/2026

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratacao direta, para execução de serviços técnica especializados na assessoria e consultoria técnica em convênios, licitações.

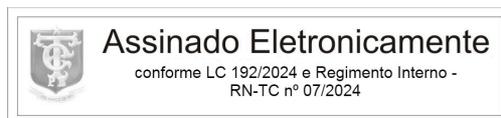
Contratado (Nome): Persona Contab Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 60.249.780/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2bd5169a661fcf7bc62d3c0d4455796a
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	6bdc8b1949e8caf65eb965022f63243c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9af30e0e5eb51b47e504b4043b594898
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c5acef75b7c56bab32a53ef270cc4998
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8e150904f85a406248c7fb66dcff9d5e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8e150904f85a406248c7fb66dcff9d5e
Designação do gestor do contrato	Sim	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 111505/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2025

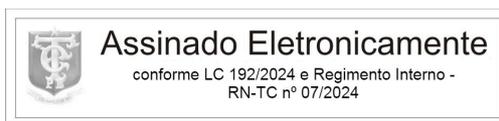
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 13:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 111508/25 ao Documento 111505/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 111505/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 44	c5acef75b7c56bab32a53ef270cc4998
Designação da fiscalização técnica do contrato	45 - 54	8e150904f85a406248c7fb66dcff9d5e
Comprovante de publicidade	55	2bd5169a661fcf7bc62d3c0d4455796a
Designação do gestor do contrato	56 - 68	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128
Comprovação da existência de dotação orçamentária	69	9af30e0e5eb51b47e504b4043b594898
Comproverantes de regularidade da contratada	70 - 102	6bdc8b1949e8caf65eb965022f63243c
Designação do fiscal administrativo do contrato	103 - 112	8e150904f85a406248c7fb66dcff9d5e
RECIBO PROTOCOLO	113	8109f9f18fa43ff049066dccb145cbdd

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB